



~~— LEI Nº 9.952, DE 17 DE JULHO DE 2013 – D.O. 17.07.13.~~

Revogada pela Lei nº 10497, D.O. 22 de 17/01/2017

Autor: — Poder Executivo

~~— Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 8.198, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.~~

~~— A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Ficam alterados os Arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 24 da Lei nº 8.198, de 11 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~— “**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a aplicabilidade dos recursos e eventuais repasses, as condições do empréstimo, a forma de operacionalização e atualização financeira e demais critérios para Financiamento a Microempreendedor – Microcrédito, que passará a ser financiado pelo Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT, de que trata a Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, e pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS.~~

~~**Art. 2º** As atividades mencionadas no Art. 1º serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS.~~

~~**Art. 3º** O Financiamento a Microempreendedor – Microcrédito será mantido com os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS.~~

~~(...)~~

~~**Art. 5º** Os recursos financeiros serão aplicados através de empréstimos aos empreendedores no limite mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo que o proponente poderá utilizar até R\$500,00 (quinhentos reais) de recurso próprio para adquirir máquinas e equipamentos financiados com valores superiores à máxima permitida do Programa Microcrédito e do Programa Banco da Mulher.~~

~~**Art. 6º** Prazo de amortização de até 24 (vinte e quatro) meses, com até 03 (três) meses de carência.~~

~~(...)~~

~~**Art. 24** Fica a instituição financeira obrigada a encaminhar trimestralmente a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, bem como dos financiamentos concedidos mensalmente, compostos pelos seguintes documentos:~~

~~I – ofício de encaminhamento;~~

~~II – extrato das contas bancárias com conciliação do saldo bancário;~~

~~III – relatório demonstrando a quantidade de empréstimos realizados;~~

~~IV – relatório demonstrando as parcelas pagas no período;~~

~~V – relatório de inadimplência;~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~VI - demonstrativos da execução da receita e despesa.
(...)"~~

~~Art. 2º Ficam acrescidos os Arts. 28 e 29 a Lei nº 8.198, de 11 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 28 O saldo devedor de financiamento a Microempreendedor – Microcrédito, financiado pelo Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS não pode ultrapassar o percentual crítico de 10% (dez por cento).~~

~~Parágrafo único O empreendedor inadimplente poderá ter o seu nome inscrito junto aos órgãos de serviços de proteção ao crédito-SPC-SERASA.~~

~~-~~

~~-~~

~~Art. 29 Os municípios onde os empreendedores inadimplentes ultrapassarem o percentual crítico previsto no artigo anterior, terão as suas operações suspensas por 03 (três) anos, salvo, se houver regularização antes do período fixado.”~~

~~Art. 3º Ficam revogados o inciso II do Art. 16, e os incisos IV e V do Art. 23, da Lei nº 8.198, de 11 de novembro de 2004.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de julho de 2013.~~

~~—as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado~~

~~—Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.